



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 110

Macapá

2ª-feira, 25 de Janeiro de 1965

PORTRARIAS

Nº. 41/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Aplicar a Antônio Gonçalves Trindade, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Pedreiro, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, cinco (5) dias de suspensão, contados no período de 18 a 22 de janeiro de 1965, em virtude do referido servidor, quando de serviço como vigia, no dia 15 de outubro de 1964, no prédio onde funciona os Bens Imóveis, haver deixado de cumprir os seus deveres funcionais, infringindo desse modo, os itens II e VI, do artigo 194, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 42/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 816/61-GAB, datada de 31 de outubro de 1964, do seguinte teor:

«Designar, nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Othelo Martins Leoncio, agregado ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, no símbolo 8-C, correspondente ao cargo de Delegado de Polícia; Jones Ernani Assis de Azevedo, Escr.-Datilógrafo, nível 7, ambos lotados no Serviço de Administração Geral; e Armando Leite, Armazeneiro, nível 10 B, lotado na Divisão de Obras, todos do Quadro de Funcionários acima referido, para, sob a presi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar o desaparecimento de uma máquina de escrever, marca Olivetti, de 90 espaços, número 2222-101, de propriedade do Governo amapaense, servindo a Divisão de Obras, conforme comunicação feita através Ofício nº. 108/64-D.O.»

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de dezembro de 1965

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, realizada no dia 12 de janeiro de 1.965

Aos doze dias do mês de janeiro de 1.965, às 15 horas, no Edifício da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, sita à avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, s/n, presente a maioria dos acionistas da empresa, cujos nomes constam no Livro competente, havendo se verificado o comparecimento do número legal de acionistas com direito a voto, na conformidade do disposto no artigo número noventa e dois, do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil, novecentos e quarenta, realizou-se uma reunião de Assembléia Geral. Os trabalhos estiveram sob a Presidência do Doutor Roberto Rocha Souza, Governador em exercício do Território Federal do Amapá, maior acionista da empresa, a quem representava, na ocasião, fazendo parte da mesa dos trabalhos o Sr. Hilton de Oliveira Souza, representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, indicando os nomes dos Srs. Hilton de Oliveira Souza e Orlando de Brito Duarte, para membros efetivo e suplente, respectivamente, do Conselho Fiscal.

A seguir procedeu a leitura de um Ofício do Chefe de Gabinete da SPVEA, credenciando para participar da reunião o Sr. Hilton de Oliveira Souza. Em continuidade aos trabalhos o Dr. Roberto Rocha Souza passou a palavra ao Diretor-Administrativo da CEA, que, reportando-se ao item I do Edital de Convocação, prestou diversos esclarecimentos a respeito das providências tomadas para o aumento do capital da Companhia, desde a chamada de acionistas para integralização de ações, aviso publicado na imprensa, publicação no Diário Oficial do Amapá de relação de portadores de ações em mora, até a venda das mesmas na Bolsa de Valores. Informou que 6.322 ações preferenciais foram vendidas

pela CEA ao Governo do Território. Leu, ainda, a carta da Diretoria aos acionistas, propõendo o aumento do capital e outros expedientes relacionados com o assunto, concluindo por demonstrar que, se aprovada a proposta da Diretoria pela Assembléia Geral, a Companhia teria elevado o seu capital de 500.000.000 para 4.510.000.000, subscritos 3.600.000.000 pelo Governo do Território Federal do Amapá e 410.000.000 pela SPVEA. Submetido o assunto à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Na oportunidade, tendo em vista que nenhum portador de ações preferenciais se manifestou contrariamente, ficou estabelecido que as ações relativas ao aumento de capital seriam todas classificadas como ações ordinárias. Desta forma, o Governo do Território é portador de 3.600.000 ações e a SPVEA 410.000 exceto as 500.000 que formaram o capital inicial. Prosseguindo a reunião, entrou em discussão o II item do Edital. Na oportunidade foi aprovada nova redação para o Artº. 5º, do Capítulo II dos Estatutos da CEA, que ficou assim redigido: «O capital da Companhia será de 4.510.000.000 de cruzeiros, representado por: a) 4.260.000 ações nominativas ordinárias, de hum mil cruzeiros cada uma; b) 250.000 ações preferenciais ao portador, no valor de hum mil cruzeiros cada,» mediante aprovação unânime da Assembléia. Passando à discussão do III item do Edital, o Secretário da Assembléia leu o expediente que a Diretoria da CEA encaminhou ao Conselho Fiscal, pedindo parecer sobre a transferência de responsabilidade do Contrato de construção das obras civis da Hidrelétrica do Paredão, datado de 26-9-1960 e de seu 1º Termo Aditivo de 22-6-1962, celebrados entre a CEA e a TECHINT, para outra firma de maior conveniência para a empresa; autorização à Diretoria a tomar providências para empréstimos externos, destinados à movimentação da empresa; autorização à Diretoria para proceder à alienação dos bens móveis da Companhia e materiais inseríveis e anti-econômicos e, finalmente, autorização à Diretoria para alugar imóveis de propriedade da empresa. Em seguida, leu o parecer do Conselho Fiscal que considera

As Repartições Pùblicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Pùblicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

rou as medidas solicitadas de interesse da empresa, pedindo, porém, que fosse cuidada a Assembléia Geral. Em face do expôsto, o assunto foi submetido à discussão e votação. Depois de serem prestados diversos esclarecimentos ao Representante da SPVEA, este se absteve de votar — sendo o parecer do Conselho Fiscal aprovado pela Assembléia e consequentemente autorizada a Diretoria da CEA a transferir o contrato da Techint, providenciando empréstimos externos, alienar bens móveis e alugar ou ceder bens imóveis. Ao ser iniciada a discussão do último item do Edital, novos esclarecimentos foram dados ao Representante da SPVEA, sobre vários aspectos administrativos da Companhia. Com a palavra, o Diretor-Administrativo da CEA, informou haver a Diretoria solicitado os serviços do Dr. Roberto Rocha Souza para defender no Rio de Janeiro e São Paulo os interesses da empresa, acrescentando que o Secretário Geral do Território Federal do Amapá obteve pleno êxito na missão que lhe foi confiada, debelando a crise que se abateu sobre a organização. Fez ver que a viagem implicou em despesas comprovadas, que a Diretoria da CEA, com anuência da Assembléia, poderia indenizar ao Governo do Território. Debatido o assunto, foi o mesmo aprovado contra o voto do Representante da SPVEA.

Ainda em prosseguimento aos trabalhos, a Assembléia ratificou a indicação dos nomes apresentados pela SPVEA para a composição do Conselho Fiscal da Companhia. Em seguida, por proposta do Diretor-Administrativo, a Assembléia Geral aprovou, unanimemente, que Diretoria ficasse autorizada a, mediante contrato, transferir para a

Prefeitura Municipal de Macapá a operação, manutenção e comércio de energia das usinas termoelétricas de Macapá, nos termos das exigências da Divisão de Águas do Ministério de Minas e Energia. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos por 60 minutos para a lavratura da presente ata. Reinic平do os trabalhos foi feita a leitura e aprovação da mesma. Precisamente às 18 horas o Presidente deu por encerrada a Assembléia e eu, Alcy Araújo Cavalcante, acionista, servindo como Secretário, passei a datar e assinar este documento, com os demais presentes.

Alcy Araújo Cavalcante — Secretário

Roberto Rocha Souza — Rep. Governo T.F. Amapá

Milton de Oliveira Souza — Rep. S.P.V.E.A.

Luiz Carlos Araújo Monteiro — Diretor Administrativo-CEA

Clarch Charles Platon — Membro do Conselho Fiscal

Otávio Ribeiro de Andrade — Membro do Conselho Fiscal

Vicente Pontes Sobrinho — Membro Suplente Cons. Fiscal

Apresentado nesta data, às 10 horas, para Registro e Arquivamento apontado no Protocolo Livro nº. Hum-3 fls. 150-V sob o nº. de ordem 4.457 Registrado em 20-1-1965 às fls. 105 à 106 do Livro nr. 4-D de Registro Diversos dessa Comarca, sob o nr. de ordem 1.014.

Macapá, 20 de janeiro de 1965.

O Oficial do Registro de Imóveis

Nino Jesus Aranha Nunes

Escr. Jur. em Ex. do Escrivão

Reconheço a assinatura retro de Nino Jesus Aranha Nunes e dou fé.

Macapá, 23 de -1- de 1965

Em Testo. JBJ da verdade.

Jacy Barata Juçá
Tabelião Subs.

Serviço de Administração Geral

Seção de Contabilidade e Tesouraria

A fim de tratarem de assuntos de seus interesses, devem comparecer a Seção de Contabilidade e Tesouraria do Serviço de Administração Geral, nas horas normais de expediente, as pessoas abaixo relacionadas:

Angelo José Rodrigues, Alfredo Pacheco Ferreira, Antenor Figueiredo, Amor Leão dos Santos, Antônio Lopes, Adelina de Sousa Canélas, Aracy Lopes das Dores, Amadeu Fernandes Sousa, Arnaldo Almeida Rodrigues, Bernardo Batista da Silva, Cecílio Freitas Damasceno, Dine Santos, Domingos Pantoja, Denise Saboia de Lima, Estanislau Alves Brilhante, Emilia de F. T. Souza, Guilhermina de Souza Cruz, Juvenal dos Santos Ribeiro, José Bastos, José do Amaral, José Maria Beites, José Lima Neto, João dos Prazeres e Silva, Joaquim Victoriano de Oliveira, José Antônio Ferreira, José Bastos Rodrigues, José Rodrigues de Castro, João Nogueira de Souza, Joaquim França Ramos, Lucimar Pantoja de Lemos, Leticia Rangel Costa, Manoel dos Santos Figueiredo, Manoel Batista Nascimento, Manoel Ferreira de Araújo, Maria Torres da Silva, Minervina de Lima e Silva, Manoel dos

Santos Oliveira, Maria José Pimentel Cardoso, Maria Lídia Fonseca de Sousa, Manoel dos Santos Filho, Manoel Francisco Ferreira dos Santos, Manoel Ferreira Lima, Maria de Nazaré de Sousa Almeida, Maria do Carmo Nascimento, Maria de Nazaré Dias, Manoel dos Santos Silva, Maria Elba Bessa Brito, Maria de Nazaré Carvalho, Maria Esmeralda Costa, Maria de Lourdes da Silva Tavares Campos, Maria Cleide Melo, Maria Célia Guimarães Cardoso, Maria Castillo Gibson, Maria Barbosa dos Santos, Madalena Félix da Silva, Maria Luiza Costa Lima, Maria Madalena Pereira, Maria de Nazaré M. Peixoto, Maria Livramento dos Santos, Maria de Lourdes P. de Menezes, Maria Terezinha F. Tostes, Pedro Florencio da Rocha, Raimundo Silvio de Matos, Raimundo de Sousa Lopes, Raimundo Araújo de Oliveira, Raimundo Dias, Raimundo Florisberto da Cruz Pimentel, Raimundo Rocha de Andrade, Rosa Cordeiro Palmeirim, Raimundo Oliveira Alencar, Raimundo Farias, Raimundo dos Santos, Raimundo Macena dos Santos, Raimundo Neves dos Santos, Raimundo da Silva Bezerra, Raimunda C. de Moraes, Pedro Oliveira Costa, Sandoval Ferreira Martins, Saint-Clair Moraes Neto, Sérgio Alves de Sousa, Raul Salvador Rodrigues, Terezinha da Jesus Campos, Vicente Rodrigues, Waldemar Rocha.

Macapá, 19 de janeiro de 1965.

Alceu Paulo Ramos
Diretor do SAG
Waldemiro Demóstenes
Ribeiro
Chefe da S.C.T.

Preço do Exemplar
Cr\$20,00

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Finanças
Serviço de Receita
Seção de Rendas Tributárias
Impôsto de Indústria e Profissões
Exercício de 1.964
Dívida Ativa

Relação nominal dos contribuintes do Impôsto de Indústria e Profissões, em atraso com os cofres municipais constituindo Dívida Ativa.

NOME DA FIRMA OU CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Geraldo Mendes da Silva	7.416,00
Martinho Pereira da Silva	12.978,00
Adib Massry	51.448,00
Nabi Amim Richene	12.978,00
Alicio Fonseca	12.978,00
Izabel Benjamin Costa	72.100,00
Francisco Meneses da Silva	10.815,00
Inácio Serra	254.100,00
Guilherme Costa de Araujo	12.978,00
Leitão, Filho & Cia.	31.608,00
J. R. de Souza	12.978,00
Aldo Ferreira Magalhães	56.995,00
Raymundo Pereira Duarte	26.821,00
Manoel J. Monteiro dos Santos	20.435,00
Raimundo Lobato	11.495,00
Benedito Medeiros Batista	17.633,00
Ernestina Cabral de Castro	20.435,00
Manoel Trindade	11.495,00
Raimundo Pacifico de Araujo	4.725,00
Raimundo P. do Nascimento	12.978,00
Benedito de Oliveira Matos	3.910,00
L. Murucy	36.000,00
Raimundo Ribeiro Antunes	49.440,00
José Vasconcelos	6.300,00
Gerson dos Santos Mira	6.300,00
Cassiano Siqueira	4.200,00
Walmir Ribeiro Mourão	4.200,00
Firmo Mira	6.300,00
Raimundo Rodrigues Pantoja	18.025,00
Eletrotécnica & Cia. Ltda.	20.600,00
Santos & Rocha	57.474,00
Luiz Passos de Souza	11.495,00
Antonio Luiz de Brito	63.000,00
Luis Cavalcante de Lemos	128.518,00
José Wilson Lages	31.317,00
Neemias Monteiro da Costa	31.317,00
Plácido Portal de Sousa	31.317,00
Fausto Almeida do Nascimento	31.317,00
Benedito Gomes da Costa	20.435,00
Raimundo P. de Miranda	61.800,00
Jesus Nunes Peres	10.278,00
Gonçalo Pereira de Souza	37.080,00
Viúva de Diógenes da C. Lamas	61.800,00
Pedro Vilhena	24.720,00
Romaris Barbosa	16.480,00
Antonio Guimarães	12.360,00
Emídio Sarges	10.300,00
Francisco Correa Soares	41.200,00
Francisco Correa Soares	24.720,00
Expedito Lins Regis	3.090,00
Antao Pinheiro Laveira	1.621.000,00
Mário dos Anjos Almeida	11.495,00
Expedito Lins Regis	12.978,00
M. A. Filhos	3.150,00
Zuleika Paes & Cia.	117.323,00
Arcila Silva dos Santos	22.990,00
Cinésio Barreto Leal	57.356,00
Moacir Cardoso da Gama	311.317,00
Bernardino S. P. Filho	9.270,00
Orlinda Pereira Ramos	26.821,00
Tannuz Ziade	15.550,00
Natalino Salvador	14.000,00
Marcelino dos Reis Silva	58.705,00
Ataide José de Lima	51.088,00
Raimundo Correa	46.937,00
Teixeira & Scotti	468.015,00
José Miled Salhed	5.280,00
Nelson Pinto de Souza	18.540,00
Simião Gomes da Silva	18.540,00
Simião Gomes Moraes	20.435,00
A. T. Azevedo	703.957,00
Ananias Rodrigues dos Reis	20.600,00
Alaide Palha	7.416,00
Alberto Lima P. Barreto	12.360,00
Lacerda & Duarte	12.650,00

Antonio Piuheiro da Silva	76.623,00
Clóvis Dias	20.160,00
Clóvis Dias	74.160,00
Francisco Silva Filho	51.088,00
Jeremias dos Reis	26.821,00
Maria Pena Amanajás	46.937,00
Artur Davi de Souza	51.088,00
Mário Júnior Carvalho	26.821,00
Gregório Amoras Amanajás	26.821,00
Adonias Mercês Conceição	18.540,00
Nair Lima Torrinha	6.592,00
Severino Marcelino dos Santos	17.798,00
Severino Marcelino dos Santos	14.832,00
M. J. Savino	5.400,00
Oscar Costa da Silva	20.435,00
Raimundo Memória da Silva	7.200,00
L. S. Marinho	55.620,00
Raimundo Pereira	7.416,00
Rosa Campos Cardoso	18.540,00
Edmundo Ramos Gemaque	32.568,00
C. Menezes	76.632,00
Elias de Freitas Trajano	20.425,00
Neide França Rodrigues	26.821,00
Bianor Chermont	32.568,00
Manoel Raimundo Monteiro	56.995,00
Manoel Raimundo Monteiro	51.088,00
Raimundo Vitor da Silva	51.088,00
José Maria Góes	11.495,00
Michalle Dimanche	11.495,00
José Raul da Luz	2.700,00
David Martins Nunes	106.950,00
Armando dos Santos Ribeiro	11.495,00
Maria Nazaré Souza Prado	20.435,00
Luiz Firmino de Matos	4.256,00
Mary Alcolumbre Tobelém	18.865,00
Mary Alcolumbre Tobelém	46.937,00
Antonio O. Valente	148.320,00
Francisca Souza	5.446,00
Maria de Lourdes Penafort	11.495,00
Astroglida Picâncio	11.495,00
José Brandão Ferreira	20.435,00
Raimundo Nogueira Tavares	30.653,00
Agrízio dos Santos Figueiredo	18.540,00
Amerindo Lopes Costa	15.000,00
Joaquim Cardoso	46.937,00
Walter Martins da Silveira	20.435,00
Manoel Henrique Cardoso	44.563,00
Raimundo Campos	26.821,00
Edmundo Ramos Gemaque	74.160,00
Raimunda Lopes da Costa	20.435,00
Demétrio Fernandes de Farias	51.088,00
Yonosuke Onuka	7.200,00
João de Souza Lacerda	28.840,00
Ana Aranha Nunes	26.737,00
Francisco José Ferreira	51.088,00
Alexandre Soares	20.435,00
João Batista de Oliveira	13.390,00
Antonio Nunes Barbosa	7.416,00
Raimundo Pereira Barbosa	7.416,00
Almir Sebastião Costa Lustosa	31.124,50
José de Souza Ribeiro	12.400,00
Ambozina Moreira de Souza	51.088,00
Antonio Saraiva de Assis	11.494,80
Maria Moreira da Silva	51.088,00
Raimundo Rodrigues da Silva	18.390,00
Raimundo S. Gomes	20.600,00
José da Silva Bezerra	11.494,80
José Ribamar Ribeiro	1.583,00
José de Souza Ribeiro	57.474,00
Palmira Furtado Correa	7.416,00
Normando M. Silveira	26.821,00
Normando M. Silveira	26.821,00
M. A. Santos	46.937,10
Luiz Gomes de Pinho	183.597,50
Zenar Assis	— — —
Pedro de Lima Nunes	51.088,00
Antonio Francisco da Silva	20.435,20
João Tavares de Souza	7.416,00
Raimundo Nery da Costa	51.088,00
José Paes Gemaque	15.326,40
Francisca Correa da Costa	15.326,40
Nilo do Espírito Santo Rabelo	11.494,80
João Paula de Souza	11.494,80
Edgar Ferreira de Almeida	26.821,20
Manoel Farias Gonçalves	24.800,00
João Lima	11.494,80
Cacilda da Cruz Pimentel	7.416,00
Raimundo Viana Pacheco	11.494,80
João Evangelista da Costa	26.821,20
Altino Ferreira Caldas	7.663,20
Jovelina Martins de Souza	7.416,00

José dos Reis Ferreira	22.999,60
Eloiza Malafaia da Silva	22.989,60
Mamede Belanci	57.474,00
Eugenio Gonçalves Machado	22.989,60
Nalmita Fonseca	15.326,40
José Santana Serra	12.360,00
Mitika Magska	15.326,40
Raimunda Pereira dos Santos	38.316,00
Francisco Pereira de Souza	5.150,00
Cidoaldo Oliveira	5.150,00
Sebastião Silva do Nascimento	80.701,00
Alcegundes Ferreira Gomes	20.435,20
Pedro Rodrigues de Souza	15.326,40
Maria Paiva	44.640,00
Altino Gomes Marques	183.597,50
Antonio Martins da Silva	20.435,20
Nilo do E. Santo Rabelo	38.316,00
Benedito dos Santos	20.435,20

VISTO Macapá, 07 de janeiro de 1.965
Altair Cavalcante de Lemos
Diretor do D. F.

Raimundo Oliveira Alencar
Chefe do S. R.

Prefeitura Municipal de Macapá

(Cont. do número anterior)

§ 1º — Nos casos dos incisos II e III do Art. 170, hipótese em que o impôsto será pago antes da sentença holiogatória.

§ 2º — O disposto neste artigo aplica-se às vendas feitas com pacto comissionário ou de melhor comprador.

§ 3º — Se fôr necessária sentença para reconhecer-se o direito ou a pretensão ao mesmo, pagar-se-á o impôsto a sentença.

Artigo 181 — Permitir-se-á o pagamento antecipado do imposto até 6 (seis) meses, dígo, prestações vencidas, mensal e sucessivamente, a partir da data da assinatura do contrato.

a) — Nas promessas de compra e venda de terreno à prestações, pelo valor pactuado entre as partes;

b) — Nas incorporações e demais casos, se o interessado aceitar o valôr fiscal do imóvel, atribuído pelo Município.

SEÇÃO II

Da Forma de Pagamento

Artigo 182 — O imposto será pago na repartição municipal competente, mediante guia expedida pelos tabeliães, escrivânes ou funcionários fiscais ou pelas partes interessadas, conforme modelo oficial do Município.

§ 1º — À vista da guia, será expedido, por ocasião do pagamento do imposto, o conhecimento de arrecadação para ser junto ao contrato.

§ 2º — A guia poderá servir concomitantemente de conhecimento de arrecadação que o compromissário indique terceiro, em nome de quem seja outorgada a escritura definitiva, respeitado

22.999,60	o disposto no Art. 175, nr. VIII.
22.989,60	Artigo 190 — No caso de antecipação do pagamento, fica o contribuinte exonerado do imposto sobre o acréscimo do valôr de bem, verificado no momento em que fôr lavrada a escritura definitiva.
57.474,00	CAPÍTULO V
22.989,60	Das Restituições
15.326,40	Artigo 191 — O imposto de transmissão, uma vez pago, será irrestituível salvo:
12.360,00	I — No caso de aulação da transmissão, decretada pela autoridade Juridicária, em decisão definitiva e irrecorrível;
15.326,40	II — No caso de não chegar a realizar-se a transmissão, no prazo de 60 (sessenta) dias;
38.316,00	III — No caso de nulidade de ato judicial;
5.150,00	IV — No caso de rescisão do contrato e no de ser desfeita a arrematação, com fundamento nos artigos 1.136 do Código Civil e 979 do Código de Processo Civil, respectivamente;
5.150,00	V — No caso de venda feita sob pacto comissionário, uma vez provado que o ato se desfez pelo não pagamento do preço dentro do prazo estipulado;
80.701,00	VI — No caso de venda sob pacto de melhor comprador, uma vez provado que a venda ficou sem efeito, por ter aparecido maior oferta;
20.435,20	VII — No caso de venda sob pacto de retrovenda, desde que o imóvel, no prazo legal ou contratual, volte ao patrimônio do vendedor;
15.326,40	VIII — No Caso de retrocessão;
44.640,00	IX — No caso de rescisão ou anulação de promessa de compra e venda ou de sua cessão, no período de contrato, desde que a restituição seja requerida de (60) sessenta dias, a contar da data em que se realizou o ato respectivo.
183.597,50	§ 1º — No caso do item VI, a restituição far-se-á somente após ter pago o imposto devido pela nova transmissão.
20.435,20	§ 2º — No caso de cessão, prevista no item IX, a restituição somente se fará depois de recolhido o novo imposto devido pelo cessionário.
38.316,00	Artigo 192 — A comprovação de qualquer um dos atos que dão causa à restituição do imposto far-se-á pela apresentação de certidão do tabelião de notas, escrivão ou oficial de registro de imóveis.
20.435,20	CAPÍTULO VI

Artigo 193 — A fiscalização de imposto de transmissão compete a todas as autoridades e funcionários fiscais, às autoridades judiciais serventuários da Justiça e membros do ministério público.

Artigo 194 — Sem a transcrição literal da aquisição para com a Fazenda Municipal ou prova de isenção do imposto, não pederão os tabeliões de notas, os escrivães da justiça ou os oficiais de registro de imóveis, praticar nenhum dos atos para os quais estejam obrigados.

Artigo 195 — Quando os imóveis doados com a cláusula de reversão ao doador por morte do donatário forem descritos no inventário deste, não poderá o juiz mandar baixa na inscrição, nem entregar os bens ao doador, sem que este prove haver pago o imposto.

Artigo 196 — Não se expedirá alvará autorizando a sub-rogação de bens de natureza, sem que o representante da Fazenda Municipal seja ouvido sobre a avaliação dos bens e o imposto a ser cobrado.

Artigo 197 — Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários fiscais, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação e fiscalização do imposto.

(Cont. no próximo número)

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nr. 1/65-CIA

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 19/65-GAB, de 11 de janeiro de 1965, do Exmo. Sr. Roberto Rocha Souza, Governador Substituto do Território Federal do Amapá.

RESOLVE :

Na forma do § 2º do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Edilson da Silva Maia, Capitão, nível 4, lotado e com exercício na Div. de Educação, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 21 de janeiro de 1965.
Edmir Leal Cardoso
Presidente

Platação de Farmacia

Período de 25 a 31 de Janeiro de 1.965

- * 25 S — Povo
- * 26 T — D. Nova Vida (ant. L. Ouro)
- * 27 Q — Zagury Matriz
- * 28 Q — Central
- * 29 S — Juracy
- * 30 S — Serrano
- * 31 D — D. do Povo